

(Projeto de Lei nº 466, de 2015) (DO DEPUTADO Ricardo Izar – PSD/SP e DEPUTADO Celio Studart – PSD/CE)

**Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras**

#### **EMENDA N°**

*Altera o Art. 4º §2º para que passe a constar a seguinte redação:*

Art. 4º (...)

§ 2º Em rodovias e **ferrovias** concedidas, qualquer medida de mitigação deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente, respeitando o contrato de concessão em a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo **incluir expressamente as ferrovias** no dispositivo que trata da implementação de medidas de mitigação. Trata-se de um ajuste pautado na **boa técnica legislativa**, que recomenda clareza e precisão na delimitação do alcance da norma.

Embora os atropelamentos de fauna sejam mais frequentemente associados às **rodovias**, há registros crescentes e relevantes de impactos também em **ferrovias**, que atravessam áreas de grande importância ecológica e representam barreiras significativas para a fauna silvestre. A ausência dessa menção poderia restringir a aplicação da lei e gerar interpretações equivocadas, comprometendo sua eficácia e amplitude.

Ao explicitar rodovias e ferrovias concedidas, o texto passa a refletir de forma mais adequada a realidade da infraestrutura de transportes no país, evitando lacunas regulatórias e fortalecendo a segurança jurídica. Além disso, ao prever que qualquer medida de mitigação deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente, respeitando os contratos de concessão e o equilíbrio econômico-financeiro, a emenda preserva a coerência normativa e harmoniza os objetivos de **proteção ambiental** com a **estabilidade regulatória**.

Assim, a inclusão das ferrovias confere maior abrangência, precisão e efetividade ao projeto de lei, reforçando sua utilidade prática e seu alinhamento às boas práticas legislativas.





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251978305100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros



Apresentação: 22/04/2026 14:14:58.453 - PLEN  
EMP 4 => PL 466/2015

EMP n.4



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 4 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 6 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 7 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)

